

### Corregedoria Geral da Justiça

Ofício Circular nº 335/2024/CGJCE

Fortaleza, data da assinatura digital.

Aos(Às) Senhores(as) Magistrados(as)

Processo: n° 0002150-48.2024.2.00.0806

Assunto: Dar ciência acerca da disponibilização da Cartilha de Cooperação Judiciária.

Senhores(as) Juízes(as),

Com os cordiais cumprimentos de estilo venho venho cientificar a todos(as) os(as) Magistrados(as) do Estado do Ceará acerca da disponibilização da **Cartilha de Cooperação Judiciária**, com informações relevantes sobre o Núcleo de Cooperação Judiciária, cuja função é sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação, bem como consolidar dados e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

O material acima reportado poderá ser acessado através do seguinte endereço eletrônico: https://portal.tjce.jus.br/uploads/2024/01/Cartilha-de-Cooperacao-Jurisdicional.pdf.

Segue em anexo os documentos de IDs 4828186 e 4828190.

Atenciosamente,

**Desembargadora Maria Edna Martins** Corregedora-Geral da Justiça do Ceará



Ofício circular nº 007/2024 - NCJ/TJCE

Fortaleza, 29 de agosto de 2024.

Aos (Às) Senhores(as) Servidores(as) do Poder Judiciário do Estado do Ceará

Assunto: Divulgação da Cartilha acerca da Cooperação Judiciária no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Com os melhores cumprimentos, na condição de Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária, sirvo-me do presente para encaminhar a Cartilha acerca da Cooperação Judiciária nesta Corte de Justiça.

Nesta oportunidade, destaco, também, que disponibilizamos de página no portal das Comissões do sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, onde constam todas as informações relevantes acerca do Núcleo de Cooperação Judiciária.

Segue o link de acesso: Núcleo de Cooperação Judiciária (NCJ) - TJCE -Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Link de acesso à Cartilha: Cartilha de Cooperação Jurisdicional (tjce.jus.br)

Atenciosamente,

SEGUNDO:5462255 SEGUNDO:54622557304 7304

EVERARDO LUCENA Assinado de forma digital por EVERARDO LUCENA Dados: 2024.08.29 14:15:40

#### **EVERARDO LUCENA SEGUNDO**

Desembargador Supervisor do Núcleo de Cooperação Judiciária





## **O QUE É** A COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA?

Instituído e disciplinado por meio da Resolução do Órgão Especial do TJCE nº 08/2021 e em conformidade com a Resolução CNJ nº 350/2020 do CNJ, o Núcleo de Cooperação Judiciária tem a função de sugerir diretrizes gerais, harmonizar rotinas e procedimentos de cooperação e consolidar dados e boas práticas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

rotinas procedimentos dados boas práticas





A Cooperação Judiciária tem por finalidade imprimir maior fluidez, agilidade e eficácia ao intercâmbio de atos judiciais e de favorecer o exercício de uma jurisdição mais harmônica e colaborativa. É, portanto, um princípio fundamental para a efetivação da justiça e a garantia dos direitos das pessoas. Ela consiste na colaboração entre diferentes órgãos e instituições do sistema judiciário, visando à troca de informações, experiências e recursos para o cumprimento de suas atribuições.

O sistema de cooperação judiciária nos tribunais possui dois mecanismos básicos: a figura do juiz de cooperação e os núcleos de cooperação judiciária.

O Código de Processo Civil de 2015, base normativa para a cooperação judiciária especificamente observada nos artigos 67, 68 e 69, determina que aos órgãos do Judiciário de competência estadual ou federal, especializado ou comum, em todas as instâncias, inclusive tribunais superiores, incumbe o dever de recíproca cooperação.





Os pedidos de cooperação objetivam facilitar o diálogo interno entre os juízes, Unidades Judiciais, Tribunais ou mesmo entre os órgãos judiciários e outros operadores do processo, objetivando proporcionar o cumprimento de atos judiciais e também a harmonização e agilização de rotinas e procedimentos forenses.

Os juízos deverão formular entre si pedidos para a prática de qualquer ato processual. Uma pequena grande revolução em prol de resultados mais efetivos, tendo como norte o princípio da eficiência aplicado aos serviços forenses. Trata-se de uma mudança de olhar e postura.



De acordo com o Ofício Circular 004/2024 NCJ/TJCE, é preciso utilizar a classe processual "Pedido de Cooperação Jurisdicional" para autuar processo específico para a realização do ato de cooperação judiciária.

Os juízos deverão formular entre si pedidos para a prática de qualquer ato processual. Uma pequena grande revolução em prol de resultados mais efetivos, tendo como norte o princípio da eficiência aplicado aos serviços forenses. Trata-se de uma mudança de olhar e postura.



A classe existe nos sistemas SAJPG, SAJSG, PJe 1° Grau e PJe 2º Grau, com o código nº 12248, em conformidade com a parametrização da Tabela Processual Unificada (TPU). Possui numeração própria e tem como partícipes Cooperante e Cooperado, nos polos ativo e passivo, respectivamente. Para mais informações, consulte tópico do Glossário do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), disponível aqui:



Existe ainda a movimentação "Em Cooperação Judiciária", código nº 15185, em conformidade com a parametrização da TPU, com visibilidade externa. Para mais informações, consulte tópico do Glossário do Sistema de Gestão de Tabelas (SGT), disponível aqui:





O movimento processual "Cooperação Judiciária" deve ser utilizado de forma complementar, associado a outro movimento relativo ao ato processual praticado, que será objeto da cooperação.

Lembrando que a cooperação judiciária permite a interação entre juízos ou entre órgão judiciário e instituição externa, pública ou privada, para a prática de atos processuais e/ou de administração da Justiça, nos termos dos artigos 67 a 69 do CPC e da Resolução nº 350/2020, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O pedido de cooperação demanda máxima celeridade e, quando for possível realizar o ato sem autuação de processo específico para a implementação da cooperação judiciária, em atendimento à orientação do Glossário da TPU, poderá ser executado por auxílio direto, prescindindo de forma específica, como prevê o artigo 8º da Resolução nº 350/2020 do CNJ.

### UM EXEMPLO PRÁTICO

Termo de Cooperação 04/23 – Fluxo da prodição antecipada de prova em situações de violência contra crianças e adolescentes.

Aqui vemos a importância de usar o código correto na movimentação por cooperação judiciária entre núcleo de custódia e juízo da unidade de domicílio da vítima, na produção antecipada de prova em situações de violência contra crianças e adolescentes:





# Confira aqui vídeos tutoriais e outros documentos na página da Comissão:



Em caso de dúvidas, acione o canal da Comissão:

E-mail: cooperacao@tjce.jus.br

